



Processo nº 0142737-36.2015.8.14.0066  
Recorrente: CENTRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARÁ - CELPA  
Recorrida: JOÃO LEOWENSTEIN  
Relatora: Juíza Betânia de Figueiredo Pessoa Batista

#### EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA AUTORA E DANO MORAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DE INSTALAR ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Cuida-se de recurso inominado interposto pela reclamada em face de sentença que julgou procedentes os pedidos do autor na ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais.
2. Alegou o autor que no ano de 2011 solicitou a instalação de energia elétrica em sua residência, pedido este que gerou a OS 01.20111103615858.2 e UC 99325640, sendo que até o presente momento a ré não realizou a instalação. Afirma que seus vizinhos próximos possuem energia elétrica, não existindo justificativa para que ele não possua energia elétrica.
3. Em sentença o juízo de origem afastou as preliminares arguidas e julgou procedente o pedido formulado na inicial, condenando, a demandada a pagar à parte demandante a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais por ela sofridos, o qual deve ser devidamente atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 1% ambos a partir do arbitramento e confirmou a decisão liminar, determinando que a demandada providenciasse no prazo de 10 dias a ligação da energia elétrica na propriedade do demandante, sob pena de multa diária de R\$50,00 até o limite de R\$20.000,00.
4. A reclamada interpôs recurso inominado requerendo a reforma da decisão, arguindo preliminar de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido, no mérito pugnou pela inexistência de vício na prestação do serviço já que não possui responsabilidade por ser o programa Luz Para Todos de responsabilidade do Ministério de Minas e Energia que define as metas para cada Estado, pleiteando, ainda, a redução do quantum arbitrado em sentença à título de danos morais.
5. Quanto as preliminares arguidas, as mesmas devem ser afastadas. A ré possui legitimidade passiva posto que é a executora do programa Luz para Todos. Não há qualquer impossibilidade jurídica no pedido formulado pelo demandante ora recorrido, vez que restou comprovado que vizinhos do demandante possuem o fornecimento de luz.
6. Quanto ao mérito, deve ser mantida a sentença. Não pode ser acolhida a alegação de que não possui responsabilidade, tendo em vista que a concessionária é a executora do programa Luz para Todos. Importa ressaltar que o programa "Luz para Todos" foi criado com o objetivo de realizar a implementação de energia elétrica à parcela da população do meio rural que ainda não tivesse acesso a esse serviço público. A matéria atinente ao programa "Luz para Todos" envolve inequívoca responsabilidade da empresa concessionária em efetivar a implementação de energia, nos termos do Decreto n. 4.873 /03, da Lei n. 10.438



/2002 e da Resolução n. 223/03 da ANEEL. Outro não é o entendimento da Jurisprudência Pátria, vejamos:

TJ-RS - Apelação Cível AC 70053880100 RS (TJ-RS)

Jurisprudência • Data de publicação: 10/06/2013

EMENTA

DEVER DA CONCESSIONÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DE ENERGIA ELÉTRICA - LUZ PARA TODOS. Inequívoca a responsabilidade da empresa concessionária em efetivar a extensão da rede de energia elétrica para o empreendimento da autora, sem qualquer ônus, nos termos do Decreto n. 4.873 /03, da Lei n. 10.438 /2002 e da Resolução n. 414/10 da ANEEL. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70053880100, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Dini, Julgado em 29/05/2013)

TJ-RS - Apelação Cível AC 70051484020 RS (TJ-RS)

Jurisprudência • Data de publicação: 24/01/2013

EMENTA

DEVER DA CONCESSIONÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DE ENERGIA ELÉTRICA - LUZ PARA TODOS. I. Inequívoca a responsabilidade da empresa concessionária em efetivar a instalação de transformador trifásico ou transformador monofásico exclusivo na propriedade do autor, sem qualquer ônus, nos termos do Decreto n. 4.873 /03, da Lei n. 10.438 /2002 e da Resolução n. 223/03 da ANEEL. II. Dano material devidamente comprovado. III. Verba honorária mantida. IV. Possibilidade de compensação da verba honorária. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70051484020, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 12/12/2012)

7. O art. 2º da Resolução 223/03 da ANEEL define concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica como sendo o agente titular de concessão ou permissão a que incumbe a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. No caso em tela, a autora demonstrou que além de devidamente inscrita no programa, preenche todos os requisitos para ser contemplada pelo projeto. Ademais, a própria concessionária assumiu a obrigação de realizar a instalação elétrica, porém, não o fez. Vejamos o entendimento Jurisprudencial em casos correlatos:

TJ-BA - 80009397320178050213 (TJ-BA)

Jurisprudência • Data de publicação: 24/11/2018

EMENTA COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INSTALAR A ENERGIA NO IMÓVEL DO AUTOR COM BASE NO PROGRAMA „LUZ PARA TODOS“. OMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CARACTERIZADOS E BEM SOPESADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(Número do Processo: 80009397320178050213, Relator (a): PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, 6ª Turma Recursal, Publicado em: 24/11/2018)

TJ-SP - Apelação APL 00014873720148260059 SP 0001487-37.2014.8.26.0059 (TJSP)

Jurisprudência • Data de publicação: 27/07/2016

EMENTA PROGRAMA LUZ PARA TODOS.

Obrigação de fazer (oferecimento de energia elétrica ao imóvel do Autor) e indenização por danos morais decorrentes de descumprimento, pela Ré, do quanto previsto no "Programa Luz para Todos" (Lei nº. 10.438 /2002 c/c Decreto nº. 4.873 /2003). Multa fixada para o caso de descumprimento da obrigação cominada na r. sentença que observou a hipótese dos caso concreto e a capacidade econômica presumida da Ré, prestadora de serviço público essencial. Proporcionalidade e razoabilidade do valor da multa. RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO.

7. Existiu a falha na prestação do serviço. Responsabilidade civil caracterizada. Pedido formulado pela autora há quase 10 anos, sendo que a energia elétrica se



constitui em bem essencial. Dano moral caracterizado. Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que se mostra razoável e proporcional. A multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) arbitrada pela obrigação de fazer é proporcional e razoável, tendo em vista se tratar de bem essencial.

8. Diante de todo o exposto, conheço do recurso, e nego-lhe provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão (art. 46 da Lei 9.099/95). Condene o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação atualizada.

Belém-PA, 10 de Setembro de 2019

**BETANIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA**  
Relatora – Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais